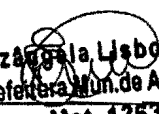


PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA/TO

ANEXO XII
2019

Processo N° 6425/2019
Janeiro a maio/2019

RECIBO DE ENTREGA	Processo: 40/2019	Data: 22/01/2019
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	
CPF/CNPJ:	01.800.242/0001-22	
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO,, Qd-57, Lt-0, Und-,, CENTRO 1700707 TO 77480-000	
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.		
CARIMBO/AUTENTICAÇÃO:		
 Elizângela Lisboa Neto Prefeitura Mun. de Alvorada Mat. 1363 Responsável/Protocolo		
6194		

TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MINIMAS

1. DEMANDANTE

Demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
Responsável: Alceni Ferreira Meireles Neto
Telefone: (63) 3353-2482

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto elencado neste Termo de Referência se faz necessária para cumprir e dar prosseguimento às atividades desenvolvidas e atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo será processada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de produtos e serviços necessários para utilização na finalidade já mencionada.

3.2. Este Termo de Referência está em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93, bem como atende os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3. Os produtos e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000.

3.4. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência para o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme descrito neste Termo de Referência.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARPE E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será:

✓ **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.**

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

6.1. Segue abaixo a tabela com os quantitativos totais estimados e as especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID.	QUANT EST. MES
01	Locação de Pá Carregadeira com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, capacidade mínima da caçamba 1,75m ³ e potência mínima de motorização de 123 HP e que disponha de todos os itens de segurança e em bom estado de conservação.	01	Mês	12

7. DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do prazo de início da locação

7.1.1. O prazo de início da locação do objeto será imediato, após assinatura do respectivo contrato, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver". E deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

7.2. Da forma de Solicitação do Objeto

7.2.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver", através dos Secretários/Gestores das pastas, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade da contratação e marcando a data para apresentação do objeto que será no pátio da Garagem Municipal para vistoria e demais atos necessários.

7.2.2. O objeto devera estar à inteira disposição do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de segunda-feira a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência do instrumento contratual devendo atender a toda demanda.

7.2.3. Os estimativos relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à CONTRATANTE, podendo o Órgão Gerenciador promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.3. Do local de entrega do Objeto do Órgão Gerenciador

7.3.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da CONTRATADA, às suas expensas, na Garagem Municipal localizada na Avenida JK esquina c/ a Rua 31 de Março, S/Nº - Centro - Alvorada/TO, CEP: 77.480-000 ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h.

7.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a este município.

7.3.1.2. O objeto solicitado devera estar à inteira disposição do Órgão solicitante em dia e horário de expediente, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficaram responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas neste Termo.

7.3.2. Do local de entrega e da Fiscalização do Órgão Gerenciador

✓ O atesto das notas fiscais, acompanhamento da ARP e fiscalização fica designado o servidor Sr^o **ALCIDES LUIZ DA SILVA**, telefone para contato: (63) 3353-2482 e-mail: prefeitura@alvorada.to.gov.br. Devendo ficar à disposição da Secretaria de segunda a sexta-feira, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.

7.4. Das condições de recebimento do objeto

7.4.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar a máquina antes da utilização desta ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-la, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.

7.4.2. O recebimento do objeto deve ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da conformidade do objeto para a execução do serviço no qual será destinado e no prazo máximo de 02 (dois) dias, será efetuado o recebimento definitivo ou não.

7.4.3. Cada objeto fornecido pela detentora deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa Prestadora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

8. DA MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço

a) O objeto deve ser fornecido em boas condições de uso e todas as despesas com ~~combustíveis, manutenção corretiva/preventiva, borracharia e as demais que se fizerem necessárias~~ ficarão as ~~expensas da CONTRATADA~~. As despesas com a mão de obra do operador ficarão as expensas do CONTRATANTE.

8.1.2. Os serviços devem ser executados dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantiam e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.1.3. O objeto deve ser apresentado em perfeito estado de conservação e em boas condições de uso.

8.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

8.1.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com necessidade do Órgão Gestor/Órgãos Participantes e se necessário em municípios dentro do Estado do Tocantins, definidos previamente pela CONTRATANTE durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

8.1.6. A execução dos serviços será comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela CONTRATADA e atestada por servidor responsável designado pelo gestor do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver".

8.2. Da Assistência ao objeto

8.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o objeto, caso venha a ser recusado no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.

8.2.2. Todas as despesas tais como: Aquisição de combustível, troca de óleo, lubrificação, retirada de vazamentos, consertos e/ou substituições de pneus e câmaras de ar, substituição de peças e outros não relatados ficaram a cargo da CONTRATADA.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária na conta corrente da Prestadora de serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa prestadora de serviços, e será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

9.3. A empresa contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) dos serviços emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União Estadual e Municipal, FGTS, ENDT, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de serviços prestados em desacordo com objeto ou débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br) durante sua vigência.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.

11.2. Com base no **caput do art. 62, c/c com o § 4o do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93**, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por representante do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, por ele designado, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

12.1.1. Para acompanhamento da ARP, atesto das notas fiscais e fiscalização dos serviços fica como responsável o Srº **ALCIDES LUIZ DA SILVA**, telefone para contato: (63) 3353-2482 e-mail: prefeitura@alvorada.to.gov.br.

12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa sem ônus para o Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

12.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a empresa da responsabilidade na entrega da máquina, que deve ser entregue em bom estado de conservação e tráfego.

12.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

12.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador/Órgão Participante não exclui nem reduz a responsabilidade da Prestadora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os preços, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, **cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor**, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

13.2. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

14.1.1 Do(S) Fornecedor(ES) Beneficiário(S) gerais da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações

do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;

- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado imediatamente após a assinatura da ARP/Contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, dentre outros no ato da contratação;
- d) Manter o objeto conforme determinação do código brasileiro de trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
- e) O objeto ofertado/contratado deve obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o horímetro, no caso de máquinas, e o hodômetro/tacógrafo/velocímetro no caso dos Caminhões e Veículos;
- f) Trocar/substituir imediatamente o objeto caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Substituir a máquina que não esteja dentro do padrão de qualidade e em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos termos acordados entre as partes, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer natureza;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- o) Comunicar ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no instrumento contratual;
- p) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- q) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) Prestador de Serviços(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificados, não cabendo, portanto a alegação de atraso;
- r) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, observadas as condições nela estabelecidas.

14.1.2. Do Órgão Gerenciador da ARP/Órgãos Participantes

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

- j) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar os serviços não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

14.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a empresa prestadora dos serviços do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela empresa contratada não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar as demais empresas classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora, referentes a prestação dos serviços;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual;
- g) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

14.1.5. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador/Órgão Participante da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 100% (cem por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador.
- d) Efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, dentro do prazo de vigência da ARP.
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pela prestadora de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Prestar à Detentora/Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- j) Informar a Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/Prestador de Serviços(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/Prestador de Serviços(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

15.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador de Serviços(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao Prestador de Serviços, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Não mantiver a proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
g) Fizer declaração falsa;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

17.1.1. Para os fins do **item 17.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

17.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 17.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

17.6. A sanção prevista no item V do item 17.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

18. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA LEI 123/2006


18.1. Justifica-se a não aplicação da destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que dispõe o artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, visto que ocorreu no presente processo licitatório a hipótese da não aplicabilidade do tratamento diferenciado, prevista no artigo 10 do Decreto Federal nº 8.538/2015, o dispositivo elenca que não se aplica a exclusividade quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas neste Termo de Referência são estimativas de consumo.

19.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Prestador de Serviços registrado em igualdade de condições.

Alvorada/TO, aos 22 dias do mês janeiro de 2019.


ALCENI FERREIRA MEIRELES NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 056/2017

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 40/2019/ADM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DE ALVORADA/TO, por intermédio de seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 003/2019, em obediência ao disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, na competência de **Órgão Gerenciador**, **COMUNICA** a quem possa interessar sua Intenção de Registro de Preços no âmbito Municipal, mediante realização de licitação pública na modalidade **Pregão Presencial** no Sistema de **Registro de Preços do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações, condições e quantitativos elencados a seguir:

1. OBJETO

Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Alvorada/TO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUNT	UNID.	QUANT. EST. MES
01	Locação de Pá Carregadeira com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, capacidade mínima da caçamba 1,75m ³ e potência mínima de motorização de 123 HP e que disponha de todos os itens de segurança e em bom estado de conservação.	01	Mês	12

2. DO PRAZO DE INÍCIO DA LOCAÇÃO

2.1. O prazo de início da locação do objeto será imediato, após assinatura do respectivo contrato, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver". E deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

3. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver", através dos Secretários/Gestores das pastas, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade da contratação e marcando a data para apresentação do objeto que será no pátio da Garagem Municipal para vistoria e demais atos necessários.

3.2. O objeto devera estar à inteira disposição do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de segunda-feira a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência do instrumento contratual devendo atender a toda demanda.

3.3. Os estimativos relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à CONTRATANTE, podendo o Órgão Gerenciador promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da CONTRATADA, às suas expensas, na Garagem Municipal localizada na Avenida JK esquina c/ a Rua 31 de Março, S/Nº - Centro

- Alvorada/TO, CEP: 77.480-000 ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h.

5. CONSIDERAÇÕES


5.1. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 6º do Decreto nº 7.892/2013, deverão **MANIFESTAR** seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua **Manifestação de intenção de Registro de Preços - MIRP**, formalizada e aprovada pela autoridade competente, concordando assim com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme artigo 5º, inciso V, do Decreto nº 7.892/2013.

5.2. Deverá ainda informar o prazo, local e condições de entrega do objeto bem como o servidor responsável por fiscalizar o recebimento do objeto designando ou não a responsabilidade de atesto das notas fiscais, conforme sua conveniência e justificativa fundamentada de sua real necessidade.

5.3. A **MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER ENVIADA ATÉ 25/01/2019**, com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo de cada Órgão/Secretaria que se manifestar, formalizando o Termo de Referência Consolidado para atender aos requisitos de padronização, racionalização e pesquisa mercadológica.

Cumprimento aos Princípios da Publicidade, da Isonomia, da Eficiência e da Economia, esta IRP será publicada em placar e enviado via ofício aos fundos municipais para conhecimento e providências.

Alvorada/TO, 23 dias do mês de Janeiro de 2019.


ALCENI FERREIRA MEIRELES NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 056/2017



Pref. Munic. Alvorada
Fis. Nº 19 + H

NORTESUL

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO
END. RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº
CNPJ: 01.800.242/0001-22
CIDADE: ALVORADA TO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAN T.	UNID.	QUAN T. EST.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de Pá Carregadeira com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, capacidade mínima da caçamba 1,75m³ e potência mínima de motorização de 123 HP e que disponha de todos os itens de segurança e em bom estado de conservação. PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 966	01	Mês	12	R\$ 22.775,00	R\$ 273.300,00

VALIDADE DA PROPOSTA E DE 60 DIAS

VALOR TOTAL R\$ 273.300,00

Cariri do Tocantins – TO, 26 de Janeiro de 2019.


NORTE SUL LTDA
ADILSON GOMES

03.841.186/0001-08
Norte Sul Ltda-ME
Rua Floraci Alves, s/nº Qd. 12 Lt. 05
CENTRO CEP: 77.453-000
CARIRI DO TOCANTINS-TO

CNPJ: 03.841.186/0001-08

(63) 98432-2872 | nortesultelecomunicacao@gmail.com

Rua Floraci Alves de oliveira, Lt 06-C Qd. 12, S/N, centro, Cariri do Tocantins - TO - CEP: 77.453-000



BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ(MF) Nº. 10.452.765/0001-16
INSC. ESTAD. Nº. 15.279.386-0
INSC. MUNICIPAL Nº. 3138

Pref. Munic. Alvorada
Fls. Nº 20TH



COTAÇÃO

EMPRESA: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 10.452.765/0001-16
ENDEREÇO: RUA FILADELFIA, QUADRA 20-A, Nº 11
BAIRRO: ESPIGÃO
CIDADE: NOVO REPARTIMENTO/PA
REPRESENTANTE LEGAL:
TEL. FAX: (94) 99219-8200 CELULAR: (94) 99219-8200
E-MAIL: ocimentao@hotmail.com.br
Conta Corrente: 400-0 Agência: 4524 Banco: Caixa Economica Federal

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Adriano Lisboa dos Santos RG nº833532/SSP-TO CPF:015.001.261-60
CARGO: Consultor Comercial ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ENDEREÇO:

Planilha Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA						
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Estimado	
1	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 3.000 KG, CAPACIDADE MINIMA DA CAÇAMBA 1,75 M³ E POTÊNCIA MINIMA DE MOTORIZAÇÃO DE 123 HP. CASE WE 20E	CASE	12,00	mês	28.000,00	312.000,00

Bello Monte Empreendimentos,
Transporte e Serviços Ltda.
CNPJ: 10.452.765/0001-16

Endereço: Rua Filadélfia, nº11 Quadra 20A, Bairro Parque Espigão
Tel.:(094) 99219-8200 – 8162-6400 E-mail: ocimentao@hotmail.com.br – construtorabelomonte@outlook.com
Novo Repartimento – Pará - Brasil



Pref. Munic. Alvorada
Fls. Nº 21 FH

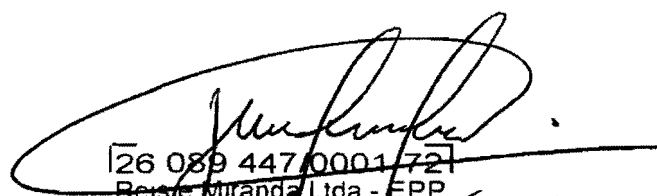
CNPJ: 26.089.447/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANT. WST.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Locação de pá carregadeira com capacidade mínima de carga de 3 toneladas, capacidade minia da caçamba de 123 hp e que disponha de todos os itens de segurança e em bom estado de conservação. Modelo: pá carregadeira Sem 938	01	Mês	12	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00

Validade da proposta é de 60 dias

VALOR TOTAL R\$ 306.000,00

Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2019


[26 089 447/0001/72]
Reize Miranda Ltda - EPP
Av. Ceará Qd 136 ALI. 01 Nº 791
CEP 77 410-175 - Centro
Gurupi TO

(63) 9 8428-9943 - AV. CEARÁ Nº 791, CENTRO, GURUPI-TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SETOR DE COMPRAS

PLANILHA DE CUSTO E MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Abertura de Compra/Contratação
Ref. Processo Administrativo: 40/2019/ADM

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	NORTESUL TELECOMUNICAÇÕES			RM CONSTRUTORA		Preço Médio por Unidade	Preço Médio Total
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	Locação de Pá Carregadeira com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, capacidade mínima da caçamba 1,75m³ e potência mínima de motorização de 123 HP e que disponha de todos os itens de segurança e em bom estado de conservação.	Mês	12	R\$ 22.775,00	R\$ 273.300,00		R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00	R\$ 24.758,33	R\$ 297.099,96
TOTAL				R\$ 273.300,00		TOTAL	R\$ 306.000,00	TOTAL MÉDIO:	R\$ 24.758,33	R\$ 297.099,96


Nathália Coelho Barros
SETOR DE COMPRAS

Alvorada/TO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. DEMANDANTE

Demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
Responsável: Alceni Ferreira Meireles Neto
Telefone: (63) 3353-2482

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto elencado neste Termo de Referência se faz necessária para cumprir e dar prosseguimento às atividades desenvolvidas e atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo será processada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de produtos e serviços necessários para utilização na finalidade já mencionada.

3.2. Este Termo de Referência está em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93, bem como atende os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3. Os produtos e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000.

3.4. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência para o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme descrito neste Termo de Referência.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARPE E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será:

✓ **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.**

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

6.1. Segue abaixo a tabela com os quantitativos totais estimados e as especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND.	QUANT EST. MES	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de Pá Carregadeira com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, capacidade mínima da caçamba 1,75m ³ e potência mínima de motorização de 123 HP e que disponha de todos os itens de segurança e em bom estado de conservação.	01	Mês	12	R\$ 24.758,33	R\$ 297.099,96

6.1.1. O valor estimado total será de R\$ 297.099,96 - (duzentos e noventa e sete mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas do ramo pertinente.

7. DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Do prazo de início da locação

7.1.1. O prazo de início da locação do objeto será imediato, após assinatura do respectivo contrato, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver". E deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

7.2. Da forma de Solicitação do Objeto

7.2.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver", através dos Secretários/Gestores das pastas, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade da contratação e marcando a data para apresentação do objeto que será no pátio da Garagem Municipal para vistoria e demais atos necessários.

7.2.2. O objeto devera estar à inteira disposição do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de segunda-feira a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência do instrumento contratual devendo atender a toda demanda.

7.2.3. Os estimativos relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à CONTRATANTE, podendo o Órgão Gerenciador promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.3. Do local de entrega do Objeto do Órgão Gerenciador

7.3.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da CONTRATADA, às suas expensas, na Garagem Municipal localizada na Avenida JK esquina c/ a Rua 31 de Março, S/Nº - Centro - Alvorada/TO, CEP: 77.480-000 ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h.

7.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a este município.

7.3.1.2. O objeto solicitado devera estar à inteira disposição do Órgão solicitante em dia e horário de expediente, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficaram responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas neste Termo.

7.3.2. Do local de entrega e da Fiscalização do Órgão Gerenciador:

✓ O atesto das notas fiscais, acompanhamento da ARP e fiscalização fica designado o servidor Sr^o **ALCIDES LUIZ DA SILVA**, telefone para contato: (63) 3353-2482 e-mail: prefeitura@alvorada.to.gov.br. Devendo ficar à disposição da Secretaria de segunda a sexta-feira, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.

7.4. Das condições de recebimento do objeto

7.4.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar a máquina antes da utilização desta ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-la, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.

7.4.2. O recebimento do objeto deve ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da conformidade do objeto para a execução do serviço no qual será destinado e no prazo máximo de 02 (dois) dias, será efetuado o recebimento definitivo ou não.

7.4.3. Cada objeto fornecido pela detentora deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa Prestadora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

8. DA MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

8.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço

a) O objeto deve ser fornecido em boas condições de uso e todas as despesas com combustíveis, manutenção corretiva/preventiva, borracharia e as demais que se fizerem necessárias ficarão as expensas da CONTRATADA. As despesas com a mão de obra do operador ficarão as expensas do CONTRATANTE.

8.1.2. Os serviços devem ser executados dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantiam e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.1.3. O objeto deve ser apresentado em perfeito estado de conservação e em boas condições de uso.

8.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

8.1.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com necessidade do Órgão Gestor/Órgãos Participantes e se necessário em municípios dentro do Estado do Tocantins, definidos previamente pela CONTRATANTE durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

8.1.6. A execução dos serviços será comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela CONTRATADA e atestada por servidor responsável designado pelo gestor do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver".

8.2. Da Assistência ao objeto

8.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o objeto, caso venha a ser recusado no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.

8.2.2. Todas as despesas tais como: **Aquisição de combustível, troca de óleo, lubrificação, retirada de vazamentos, consertos e/ou substituições de pneus e câmaras de ar, substituição de peças e outros não relatados ficaram a cargo da CONTRATADA.**

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária na conta corrente da Prestadora de serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa prestadora de serviços, e será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

9.3. A empresa contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) dos serviços emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDI, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de serviços prestados em desacordo com objeto ou débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br) durante sua vigência.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.

11.2. Com base no **caput do art. 62, c/c com o § 4o do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93**, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por representante do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, por ele designado, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

12.1.1. Para acompanhamento da ARP, atesto das notas fiscais e fiscalização dos serviços fica como responsável o Srº **ALCIDES LUIZ DA SILVA**, telefone para contato: (63) 3353-2482 e-mail: prefeitura@alvorada.to.gov.br.

12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa sem ônus para o Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

12.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a empresa da responsabilidade na entrega da máquina, que deve ser entregue em bom estado de conservação e tráfego.

12.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

12.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador/Órgão Participante não exclui nem reduz a responsabilidade da Prestadora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os preços, durante a vigência da ARP, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, **cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor**, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

14.1.1 Do(S) Fornecedor(es) Beneficiário(s) gerais da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado imediatamente após a assinatura da ARP/Contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, dentre outros no ato da contratação;
- d) Manter o objeto conforme determinação do código brasileiro de trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
- e) O objeto ofertado/contratado deve obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o horímetro, no caso de máquinas, e o hodômetro/tacógrafo/velocímetro no caso dos Caminhões e Veículos;
- f) Trocar/substituir imediatamente o objeto caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Substituir a máquina que não esteja dentro do padrão de qualidade e em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos termos acordados entre as partes, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer natureza;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- o) Comunicar ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no instrumento contratual;
- p) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- q) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) Prestador de Serviços(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificados, não cabendo, portanto a alegação de atraso;
- r) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, observadas as condições nela estabelecidas.

14.1.2. Do Órgão Gerenciador da ARP/Órgãos Participantes

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar os serviços não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a empresa prestadora dos serviços do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela empresa contratada não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar as demais empresas classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

- d) Atestar, através de servidor responsável, à(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora, referentes a prestação dos serviços;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual;
- g) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

14.1.5. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador/Órgão Participante da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 100% (cem por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador.
- d) Efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, dentro do prazo de vigência da ARP.
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pela prestadora de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Prestar à Detentora/Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- j) Informar a Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/Prestador de Serviços(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/Prestador de Serviços(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s),

não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

15.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador de Serviços(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao Prestador de Serviços, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

17.1.1. Para os fins do item 17.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

17.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 17.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

17.6. A sanção prevista no item V do item 17.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes - Órgão Gerenciador:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	QUANT. EST. MÊS
01	Locação de Pá Carregadeira com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, capacidade mínima da caçamba 1,75m ³ e potência mínima de motorização de 123 HP e que disponha de todos os itens de segurança e em bom estado de conservação.	01	Mês	12

19. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA LEI 123/2006

19.1. Justifica-se a não aplicação da destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que dispõe o artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, visto que ocorreu no presente processo licitatório a hipótese da não aplicabilidade do tratamento diferenciado, prevista no artigo 10 do Decreto Federal nº 8.538/2015, o dispositivo elenca que não se aplica a exclusividade quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.


20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas neste Termo de Referência são estimativas de consumo.

20.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,

sendo assegurada preferência do fornecimento ao Prestador de Serviços registrado em igualdade de condições.

Alvorada/TO, aos 11 dias do mês fevereiro de 2019.


ALCENT FERREIRA MEIRELES NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 056/2017
Órgão Gerenciador

PARECER JURÍDICO/PGM-ALVORADA/TO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2019.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTES MUNICÍPIO.

I – RELATÓRIO

Retornam os autos do procedimento licitatório que tem como objeto: **Registro de preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa para locação de pá carregadeira, para atender as demandas deste município** encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para exame e apreciação jurídica, como exige o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

A presente análise dispensa o exame do Edital e seus anexos em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer prévio acerca desta peça processual e dos demais atos praticados anteriormente, na qual analisaremos mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados a partir do Edital.

É o que se faz necessário relatar, passaremos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve todos os seus atos realizados de forma exigida pela legislação vigente sobre a matéria.

É cediço que a Constituição de 1988 consagra expressamente, em seu art. 37, como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**”

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: A) a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponente às partes e a terceiros; B) a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Sobre esta segunda função do princípio da publicidade, a Constituição ainda determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, §1º).

Verifica-se, portanto, que a Constituição impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social.

O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Destacamos o cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, no qual realizou a publicação do resumo do Edital no Placar Público Municipal, em Jornal de Circulação da Região, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, dando conhecimento sobre a realização da presente licitação, cumprindo as regras do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Percebemos que o procedimento licitatório respeitou os princípios constitucionais da legalidade e publicidade, obedecendo aos trâmites exigidos pela lei.

Ademais, a sessão do Pregão Presencial nº 003/2019 fora realizada no dia 12 de março de 2019, onde a seguinte empresa foi credenciada:



EMPRESA	ME/EPP	CNPJ/CPF
NORTE SUL LTDA	SIM	03.841.186/0001-08

Analisada a documentação a Pregoeira considerou a empresa habilitada.

Não houve manifestação no interesse em recorrer, no qual o objeto foi adjudicado ao vencedor do certame, relacionado abaixo:

EMPRESA	CNPJ/CPF
NORTE SUL LTDA	03.841.186/0001-08

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendeu apto e **OPINA** a ser submetido à homologação da autoridade superior, desde que observadas às formalidades legais.

É o parecer salvo melhor juízo.

Procuradoria Geral do Município de Alvorada/TO, 13 de março de 2019.


RAFAEL RINALDY DA CRUZ
Procurador Geral do Município de Alvorada/TO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/ADM
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019/ADM
ATA DE CONCORRÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019/ADM

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 003/2019/ADM-SRP realizado em 12/03/2019**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:

➤ **A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes**, inscrita no CNPJ Nº 01.800.242/0001-22 com sede na Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro - Alvorada/TO, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Alcení Ferreira Meireles Neto**, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do CPF nº 043.911.341-52 e no RG nº 1095885 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro - Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482;

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

➤ **NORTE SUL - LTDA** e nome Fantasia de **Norte Sul**, situada na Rua Floraci Alves de Oliveira, Qd. 12, Lt. 05 - C, Centro, CEP 77.453-000, Cariri do Tocantins - TO, telefone (63) 9. 8432-2872, inscrita no CNPJ sob o nº 03.841.186/0001-08, neste ato representado pelo sócio administrador o senhor **ADILSON GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 133967 SSP/TO, inscrito no CPF nº 777.984.901-59, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Floraci Alves de Oliveira, Qd. 12, Lt. 05 - C, Centro, CEP 77.453-000, Cariri do Tocantins - TO, telefone (63) 9. 8432-2872.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 003/2019/ADM-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu Secretário e Gestor, conforme Termo de Homologação de 15/03/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 004/2019/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 003/2019/ADM-SRP**, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br) durante sua vigência.

3. DA ASSINATURA TERCEIRA DA GÊNERO(A) E PREÇO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio

de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver", através dos Secretários/Gestores das pastas, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade da contratação e marcando a data para apresentação do objeto que será no pátio da Garagem Municipal para vistoria e demais atos necessários.

4.1.2. O objeto devera estar à inteira disposição do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de segunda-feira a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência do instrumento contratual devendo atender a toda demanda.

4.1.3. Os estimativos relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à CONTRATANTE, podendo o Órgão Gerenciador promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do prazo de entrega do Objeto e do local

4.2.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da CONTRATADA, às suas expensas após a assinatura do instrumento contratual/ordem de serviços e deve ser entregue na Garagem Municipal localizada na Avenida JK esquina c/ a Rua 31 de Março, S/Nº - Centro - Alvorada/TO, CEP: 77.480-000 ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h.

4.2.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a este município.

4.2.2. O objeto solicitado devera estar à inteira disposição do Órgão solicitante em dia e horário de expediente, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficaram responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas neste Termo.

4.3. Dos locais de entrega do objeto, dos servidores responsáveis pelo seu recebimento, fiscalização e Atesto da Nota Fiscal

4.3.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da CONTRATADA, às suas expensas, na Garagem Municipal localizada na Avenida JK esquina c/ a Rua 31 de Março, S/Nº - Centro - Alvorada/TO, CEP: 77.480-000 ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h.

4.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

4.3.1.2. O objeto solicitado deverá estar à inteira disposição do Órgão solicitante em dia e horário de expediente, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficarão responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas neste Termo.

4.3.1.3 Fica designado o servidor Sr^o. **ALCIDES LUIZ DA SILVA**, telefone para contato: (63) 3353-2482 e-mail: prefeitura@alvorada.to.gov.br, responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da ARP, bem como pelo atesto da nota fiscal, observando-se no que couber as obrigações atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

4.4. Das condições de recebimento do Objeto

4.4.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou qualquer outra irregularidade que ponha em risco o operador ou terceiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.

4.4.2. O recebimento do objeto deve ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da conformidade do objeto para a execução do serviço no qual será destinado e no prazo máximo de 02 (dois) dias, será efetuado o recebimento definitivo ou não.

4.4.3. Cada objeto fornecido pela detentora deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa Prestadora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

5.2. Os quantitativos e estimativas do objeto por Órgão serão elencadas a seguir:

a) Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	QUANT. EST.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de Pá Carregadeira com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, capacidade mínima da caçamba 1,75m ³ e potência mínima de motorização de 123 HP e que disponha de todos os itens de segurança e em bom estado de conservação.	01	Mês	12	CATERPILLA	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

5.2.1. O valor total registrado será de **R\$ 276.0000,00 - (duzentos e setenta e seis mil reais)**.

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária na conta corrente da Prestadora de serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa prestadora de serviços, e será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A empresa contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) dos serviços emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de serviços prestados em desacordo com objeto ou débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço de locação correrão às custas dos recursos orçamentários ofertados pelo Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes/ Órgãos não participantes, no que couber.

CLAUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido com documentos pertinentes para que surtam efeitos.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado imediatamente após a assinatura da ARP/Contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, dentre outros no ato da contratação;
- d) Manter o objeto conforme determinação do código brasileiro de trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
- e) O objeto ofertado/contratado deve obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o hodômetro, no caso de máquinas, e o hodômetro/tacógrafo/velocímetro no caso dos Caminhões e Veículos;
- f) Trocar/substituir imediatamente o objeto caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Substituir a máquina que não esteja dentro do padrão de qualidade e em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos termos acordados entre as partes, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer natureza;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- o) Comunicar ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no instrumento contratual;
- p) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- q) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) Prestador de Serviços(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificados, não cabendo, portanto a alegação de atraso;

- r) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar os serviços não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá**:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o devido cumprimento de suas disposições;

- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora, referentes a prestação dos serviços;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual;
- g) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador/Órgão Participante da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 100% (cem por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador.
- d) Efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, dentro do prazo de vigência da ARP.
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pela prestadora de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Prestar à Detentora/Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- j) Informar a Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº

10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

13.1. O cadastro de reserva de licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, gerado em ata quando da realização da sessão, será incluído nesta ARP na forma de anexo único nesta ARP na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.2. será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuado pelo servidor Srº. **ALCIDES LUIZ DA SILVA**, telefone para contato: (63) 3353-2482 e-mail: prefeitura@alvorada.to.gov.br, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

14.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

14.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

14.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019/ADM-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP, se houver.

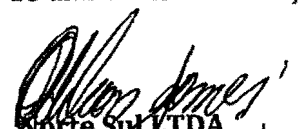
15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada/TO, aos 18 dias do mês de março de 2019.


Alceni Ferreira Meireles Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Transportes
Decreto nº. 095/2017
Órgão Gerenciador


Norte Sul LTDA
CNPJ nº 03.841.186/0001-08
Detentora/Fornecedora

TESTEMUNHAS:

01: Marcil S. Bombosa

CPF: 040.989.801-59

02: Thaymara J. Maria


CPF: 062.571.931-09

ORDEM DE SERVIÇOPref. Munic. Alvorada
Fls. Nº 230+H

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, através do Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte em exercício, autoriza à imediata prestação de serviços, relacionados ao Pregão Presencial nº 003/2019/ADM, das respectivas interessadas a seguir:

- NORTE SUL LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 03.841.186/0001-08. Valor registrado R\$ R\$ 276.000,00 - (duzentos e setenta e seis mil reais).

Alvorada/TO, aos 18 dias do mês de março de 2019.


Alcenir Ferreira Meireles Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº. 056/2017
Órgão Gerenciador

CIENTE EM: 18/03/2019.

ASSINATURA: 

CPF: 777.984.301-59

NOMEAÇÃO DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


Prof. Munic. Alvorada
Fls. N° 231+H

Eu, **ALCENI FERREIRA MEIRELES NETO**,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Transporte de Alvorada/TO;

Nomeio o Diretor de Superintendente de Transportes o Srº. **ALCIDES LUIZ DA SILVA**,
para desempenhar a função de **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, referente ao **Pregão
Presencial nº 003/2019/ADM - SRP** que tem por finalidade o Registro de Preços para futura,
eventual e parcelada **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A LOCAÇÃO DE PÁ
CARREGADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

Dado e passado firmo e assino.

Alvorada/ TO, aos 19 dias do mês de março de 2019.


Alcení Ferreira Meireles Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº. 056/2017
Órgão Gerenciador

Recebido:

Nome: Alcides Luiz da Silva
CPF: 254 109 111-72
Data: 19/03/2019

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

NOTA FISCAL N° 12.338

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Processo Adm: 040/2019 DATA: 22/01/2019

Gestor: WNILTON TAVARES SANTOS

Licitação/Pregão n°: 003/2019 ADM

Ata De Registro de Preço: 005/2019 ADM

Processo Licitatório n°: 004/2019 ADM

Jurídica/Física: NORTE SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 03.841.186/0001-08

Dotação Orçamentária	15.452.1009.2047	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento de Despesa	3.3.90.39/122	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico
Fonte de Recurso	0010.00.000	Recursos Próprios

C/C: 19.586-3

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SRV	PAGAMENTO DE NF. N°11.338 DE 22/04/2019	1	23.000,00	23.000,00
		TOTAL:			23.000,00
		FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A PA CARREGADEIRA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DESTE MUNICIPIO.			

Alvorada-TO, 22/04/2019.

WNILTON TAVARES SANTOS
Gestor da Pasta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL LTDA
CNPJ: 03.841.186/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:04 do dia 01/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2019.

Código de controle da certidão: **7D3B.0D5C.7EA3.AB14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03841186/0001-08
Razão Social: NORTE SUL LTDA ME
Nome Fantasia: NORTE SUL
Endereço: RUA FLORACI ALVES DE OLIVEIRA SN LOTE 05-C, QD 12 /
CENTRO / CARIRI DO TOCANTINS / TO / 77453-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

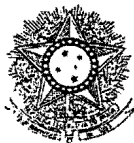
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2019 a 29/04/2019

Certificação Número: 2019033101045986049909

Informação obtida em 01/04/2019, às 12:10:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.841.186/0001-08

Certidão nº: 170181362/2019

Expedição: 01/04/2019, às 12:11:24

Validade: 27/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e . q u e N O R T E S U L L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.841.186/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2363815

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL NORTE SUL LTDA

CNPJ 03.841.186/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.015.931-8

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviços de comunicação multimídia - SCM

ENDEREÇO: RUA FLORACI ALVES DE OLIVEIRA, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO CARIRI DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 1 de Abril de 2019 - 12h 08m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: DAK1 1107 OKQ8 XWB7

VALIDADE: 24/06/2019


FINALIDADE: Licitação

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 1567, NORTE SUL LTDA - ME CNPJ nº 03.841.186/0001-08 com o Nome de Fantasia sendo NORTE SUL situado à RUA FLORACI ALVES DE OLIVEIRA nº S/N Qd. 12 Lt. 5, CENTRO em CARIRI DO TOCANTINS-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de CARIRI DO TOCANTINS.

CARIRI DO TOCANTINS, Terça-feira, 26 de março de 2019


Caciane Luciano da Silva
Diretora de Gestão de Arrecadação
e Fiscalização dos Tributos
Doc. 01380917

08

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.


Nome Empresarial: NORTE SUL LTDA - ME			Protocolo: TOC1900323673
Natureza Jurídica: Sociedade empresária Limitada			
NIRE (Sede) 17200085531	CNPJ 03.841.188/0001-08	Data de Ato Constitutivo 13/11/1987	Início de Atividade 01/12/1987
Endereço Completo Rua FLORACI ALVES DE OLIVEIRA, Nº 51N, QUADRA 12 LOTE 05 C, CENTRO - Carim do Tocantins/TO - CEP 77453-000			
Objeto Social SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SOM; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURA DE USO TEMPORÁRIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS, INUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIAS EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIAS EM GESTÃO EMPRESARIAL; TRANSPORTE ESCOLAR; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USOS; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS; SERVIÇOS DE RESCUE DE VEÍCULOS.			
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espeço de sócio
Nome ADILSON GOMES	777.964.901-59	R\$ 72.000,00	Sócio
Nome CLAUDIA DOS SANTOS ARAUJO GOMES	907.123.581-53	R\$ 8.000,00	Sócio
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato	
Nome ADILSON GOMES	777.964.901-59		
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação
Data 26/02/2019	20190073217	223 / 223 - BALANÇO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/03/2019, às 09:54:10 (horário de Brasília).
Se imprimir, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.toc.gov.br>, com o Código TJJZOLEA.



TOC1900323673

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral

	DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	09

NOTA DE EMPENHO: (56407)	Número: 344	Data Emissão: 22/04/2019	Processo: 40
--------------------------	-------------	--------------------------	--------------

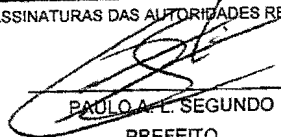
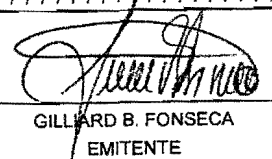
Exercício 2019	Dot. Compactada 122	CNPJ/CPF 03.841.186/0001-08	Favorecido NORTE SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA- ME
DOTAÇÃO UNIDADE: 0024 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUNÇÃO: 15 Urbanismo SUB-FUNÇÃO: 452 Serviços urbanos PROGRAMA: 1009 MEIO AMBIENTE PROJ/ATIV: 2047 Manutenção dos serviços de limpeza Pública NAT. DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA SUB-ELEMENTO: 14 LOCACAO BENS MOVEIS			SALDO ANTERIOR 28.971,00 VALOR DO DOCUMENTO 23.000,00 SALDO POSTERIOR 5.971,00

Histórico
 EMPENHO DA DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINA PÁ CARREGADEIRA REFERENTE AO PERIODO DE 22/03/2019 A 22/04/2019, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2019- ADM, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019-ADM.


EMPENHO ORDINARIO

TIPO DE EMPENHO ORDINARIO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL - REGIS
BANCO	CONTA
Fonte de Recurso: 0010.00.000 Recursos Próprios	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO VINTE E TRES MIL REAIS	VALOR LÍQUIDO 23.000,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

 PAULO A. L. SEGUNDO PREFEITO	 GILLIARD B. FONSECA EMITENTE
--	---

ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS	AUTENTICAÇÃO
------------------------------	--------------

	ESTADO TOCANTINS		REFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS	
	SECRETARIA DE FINANÇAS		NOTA AVULSA - SÉRIE ÚNICA	
DOCUMENTO FISCAL			Nº: 12338	
Documento Fiscal	Modelo	Natureza da Operação	Data	
Nota Fiscal de Serviços	ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22/04/2019	

DADOS DO REMETENTE/PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME:	NORTE SUL LTDA - ME	PIS/PASEP/NIT:	
ENDEREÇO:	RUA FLORACI ALVES DE OLIVEIRA, S/N Qd. 12 Lt. 5 CENTRO	CNPJ/CPF:	03.841.186/0001-08
MUNICÍPIO:	CARIRI DO TOCANTINS-TO	CÓDIGO:	0000055

DESTINATÁRIO/USUÁRIO DO SERVIÇO

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	INSCR. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	RUA 7 DE SETEMBRO Lt 0	CNPJ/CPF:	01.800.242/0001-22
MUNICÍPIO:	ALVORADA-TO	CÓDIGO:	

A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL CORRESPONDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.00	UND	PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PA CARREGADEIRA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO 003/2019/ADM-SRP, ARP Nº 005/2019. REFERENTE O PRÍODO DE 22/03/2019 A 22/04/2019. DADOS BANCARIOS: CONTA CORRENTE: 90.901-7 AGÊNCIA: 3263 - BANCO SICCOB 756.	23.000,00	23.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ: 01.800.242/0001-22

ATESTO

Que o MATERIAL foi adquirido
 Que os SERVIÇOS foram executados
 Que as DESPESAS foram realizadas


Data: 22/04/19


Servidor Municipal

Base de Cálculo:	0,00	Alíquota (%):	3,00	Valor do ISSQN:	0,00	TOTAL DA NOTA:	23.000,00	
CNPJ OU CPF	03.841.186/0001-08	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	0000055	REFERÊNCIA	04/2019	VALOR DO ISS:	0,00	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	NORTE SUL LTDA - ME					Valor IRRF:	0,00	
ENDEREÇO	[ENDERECOEMITENTE]					Valor INSS:	0,00	
Cálculo do imposto de renda		Cálculo do INSS			Tx. Emissão:			0,00
BASE DE CÁLCULO	0,00	IRRF	0,00	BASE DE CÁLCULO	0,00	INSS	0,00	
Cálculo do ISSQN						Valor Líquido:	23.000,00	
BASE DE CÁLCULO	0,00	ALÍQUOTA	3,00	ISS	0,00	LEGISLAÇÃO:		
ASS DO REMETENTE OU PRESTADOR DO SERVIÇO:		CPF DO REMETENTE OU PRESTADOR DO SERVIÇO:				OPTANTE SIMPLES NACIONAL		
Tributo:	0,00	Atual. Monetária:	0,00	Multa:	0,00	Juros:	0,00	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:	NOME DO FUNCIONÁRIO:		MATRÍCULA		Valor a Recolher:	0,00		
VENCIMENTO:		EXERCÍCIO:		2019		EMIÇÃO:		22/04/2019

O TOTAL DO IMPOSTO A RECOLHER DEVE SER RECOLHIDO ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

1ª Via - Destinatário 2ª Via - Fornecedor 3ª Via - Emitente/Fixa

	DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		

LIQUIDACAO DE EMPENHO (51396)	Número 56407	Data Emissão 22/04/2019	Processo 40
--------------------------------------	------------------------	-----------------------------------	-----------------------

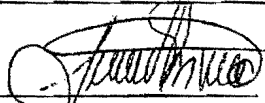
Exercício 2019	Dot. Compactada 122	CNPJ/CPF 03.841.186/0001-08	Favorecido NORTE SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA- ME
DOTAÇÃO UNIDADE: 0024 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUNÇÃO: 15 Urbanismo SUB-FUNÇÃO: 452 Serviços urbanos PROGRAMA: 1009 MEIO AMBIENTE PROJ/ATIV: 2047 Manutenção dos serviços de limpeza Pública NAT. DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA SUB-ELEMENTO: 14 LOCACAO BENS MOVEIS			SALDO ANTERIOR 0,00 <hr/> VALOR DO DOCUMENTO 23.000,00 <hr/> SALDO POSTERIOR 0,00

Histórico
 LIQUIDACAO DA NOTA FISCAL AVULSA Nº 12338 DA DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇOS COM MAQUINA PÁ CARREGADEIRA REFERENTE AO PERIODO DE 22/03/2019 A 22/04/2019, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2019-ADM, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019-ADM.

Declaro que os produtos e/ou serviços foram entregues e/ou executados.
 RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO: GILLIARD BORGES FONSECA
 NFe 12338 DE 22/04/2019 NO VALOR DE 23.000,00 CHAVE

TIPO DE EMPENHO ORDINARIO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL - REGIS
BANCO	CONTA
Fonte de Recurso: 0010.00.000 Recursos Próprios	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO VINTE E TRES MIL REAIS / //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 23.000,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS



 GILLIARD B. FONSECA
 EMITENTE

ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS	AUTENTICAÇÃO
------------------------------	--------------

12

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
PARCER: 199/2019 ADM

PARA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO:	040/2019 DATA: 22/01/2019
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de máquina pá carregadeira, para manutenção da limpeza urbana de Alvorada-TO.
DADOS DE PROCESSO LICITATORIO:	Pregão presencial nº 003/2019 – ADM, ARP Nº 005/2019 – ADM, Processo Licitatório nº 004/2019-ADM

PARECER CONTROLE INTERNO

Em cumprimentos aos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, artigos 76 e 77 da Lei nº 4.320/64 e artigo 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 8.666/93, esta Assessoria de Controle Interno após o exame dos itens que compõem a análise do processo.

FORNECEDOR:	NORTE SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº	03.841.186/0001-08
NOTA FISCAL Nº	12.338 EMITIDA EM 22/04/2019
VALOR:	R\$ 23.000,00


Verificou no setor responsável que a prestação de serviço esta em conformidade com a licitação, conforme o atesto de recebimento, que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

DOTAÇÃO	15.452.1009.2047 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
ELEMENTO	3.3.90.39/122 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	0010.00.000 – Recursos Próprios
CONTA DEBITO:	19.586-3

Igualmente, está sujeito a verificação e aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou seja, Pelo Controle Externo, conforme determina os artigos acima em referência.

E devido a análise
O Parecer em Conformidade
Encaminhem-se os autos.

Alvorada-TO, 23 de Abril de 2019


EDUARDO DELLEON N. SIQUEIRA
Diretor de Controle Interno
Data: 23/04/2019
Eduardo Delleon N. Siqueira
CONTROLE INTERNO
ALVORADA-TO



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/04/2019 - AUTOATENDIMENTO - 17.05.11
1303X01303 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PMA PAGAMENTOS DIVERSOS

AGENCIA: 1303-X CONTA: 19.586-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PMA PAGAMENTOS DIVERSOS

BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 3263-8 - SICOOB CREDIPAR

CONTA: 90.901-7

FAVORECIDO: NORTE SUL LTDA

CPF/CNPJ: 03.841.186/0001-08

VALOR: R\$ 23.000,00


DEBITO EM: 23/04/2019

=====

DOCUMENTO: 042301

AUTENTICACAO SISBB: 6.50E.4A3.E6E.0BE.CEE

Transação efetuada com sucesso por: JC920376 LUIZ CARLOS SANTOS.

	DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		

ORDEM DE PAGAMENTO (56462)	Número 00344/00001	Data Emissão 23/04/2019	Processo 40
-----------------------------------	-----------------------	----------------------------	----------------

Exercício 2019	Dot. Compctada 122	CNPJ/CPF 03.841.186/0001-08	Favorecido NORTE SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA- ME
-------------------	-----------------------	--------------------------------	--

DOTAÇÃO UNIDADE: 0024 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUNÇÃO: 15 Urbanismo SUB-FUNÇÃO: 452 Serviços urbanos PROGRAMA: 1009 MEIO AMBIENTE PROJ/ATIV: 2047 Manutenção dos serviços de limpeza Pública NAT. DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA SUB-ELEMENTO: 14 LOCACAO BENS MOVEIS			SALDO ANTERIOR 23.000,00 VALOR DO DOCUMENTO 23.000,00 SALDO POSTERIOR 0,00
---	--	--	---

Histórico Data do empenho: 22/04/2019

PAGAMENTO DA NOTA FISCAL AVULSA Nº 12338 DA DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINA PÁ CARREGADEIRA REFERENTE AO PERIODO DE 22/03/2019 A 22/04/2019, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2019-ADM, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019-ADM.

RECURSO: 019.586-3 PMA PAGAMENTO DIVERSOS



TIPO DE EMPENHO ORDINARIO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL - REGIS
------------------------------	--

BANCO 001/1303-X BB-BANCO DO BRASIL S/A	CONTA 019.586-3	DOC 42301
--	--------------------	--------------

Fonte de Recurso: 0010.00.000 Recursos Próprios	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
--	----------------------------

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO VINTE E TRES MIL REAIS	VALOR LÍQUIDO 23.000,00
---	----------------------------

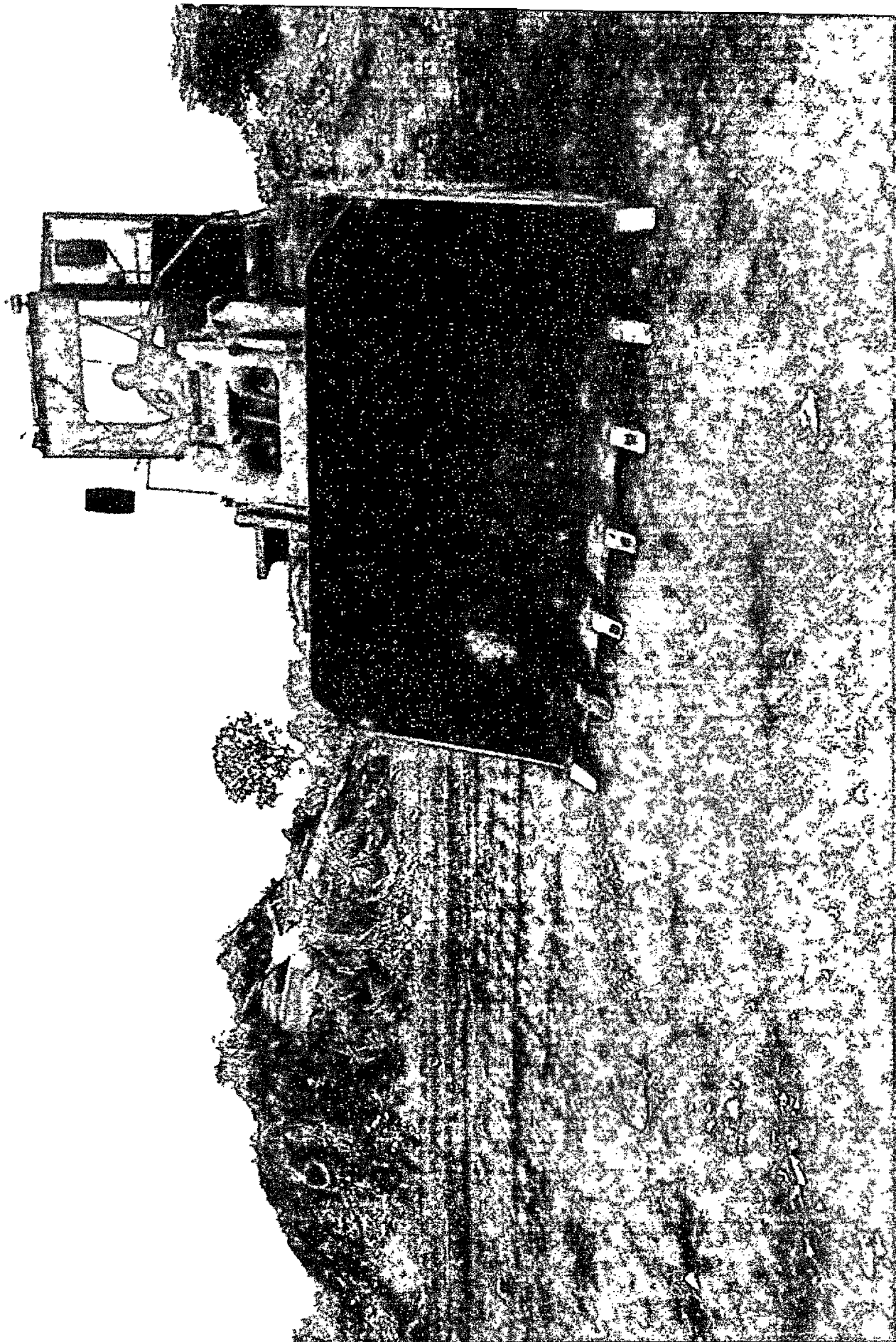
ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

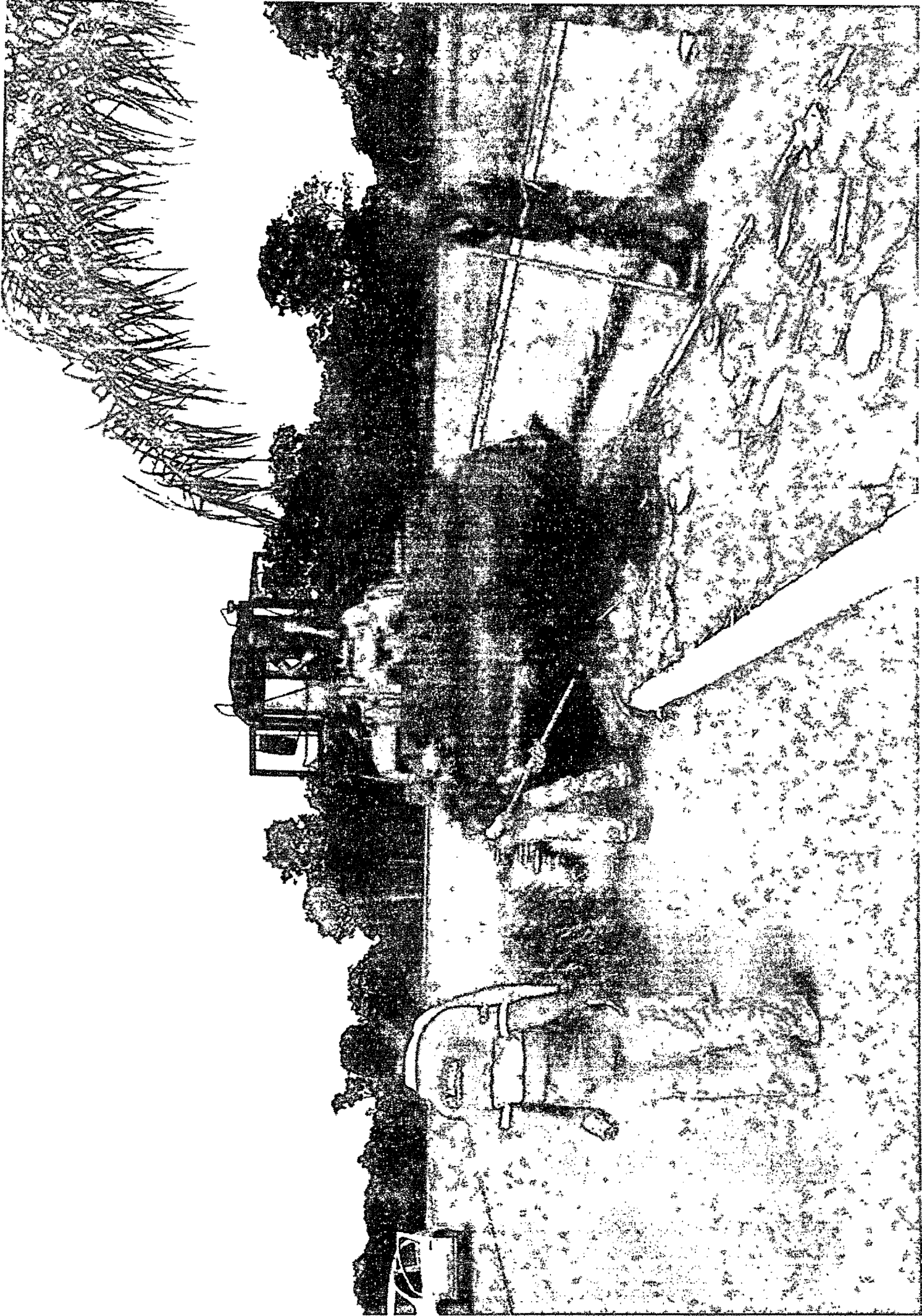



PAULO A. T. SEGUNDO
PREFEITO

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRET. FINANÇAS

ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS	AUTENTICAÇÃO
------------------------------	--------------









Fls. 02

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

NOTA FISCAL N° 12.448

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Processo Adm: 040/2019 **DATA:** 22/01/2019

Gestor: WNILTON TAVARES SANTOS

Licitação/Pregão n°: 003/2019 ADM

Ata De Registro de Preço: 005/2019 ADM

Processo Licitatório n°: 004/2019 ADM

Jurídica/Física: NORTE SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME

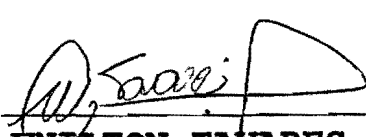
CNPJ: 03.841.186/0001-08

Dotação Orçamentária	15.452.1009.2047	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento de Despesa	3.3.90.39/122	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico
Fonte de Recurso	0010.00.000	Recursos Próprios

C/C: 19.586-3

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SRV	PAGAMENTO DE NF. N°12. 448 DE 23/05/2019	1	23.000,00	23.000,00
		TOTAL:			23.000,00
		FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A PA CARREGADEIRA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DESTE MUNICIPIO.			

Alvorada-TO, 23/05/2019.



WNILTON TAVARES SANTOS
Gestor da Pasta

03



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL LTDA
CNPJ: 03.841.186/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:43 do dia 02/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2019.

Código de controle da certidão: **528D.CAE7.6074.0E68**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03841186/0001-08
Razão Social: NORTE SUL LTDA ME
Nome Fantasia: NORTE SUL
Endereço: RUA FLORACI ALVES DE OLIVEIRA SN LOTE 05-C, QD 12 /
CENTRO / CARIRI DO TOCANTINS / TO / 77453-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2019 a 18/05/2019

Certificação Número: 2019041901435617436549

Informação obtida em 02/05/2019, às 09:27:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
2389853

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL NORTE SUL LTDA

CNPJ 03.841.186/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.015.931-8

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviços de comunicação multimídia - SCM

ENDEREÇO: RUA FLORACI ALVES DE OLIVEIRA, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO CARIRI DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 2 de Maio de 2019 - 09h 28m 28s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS + TO

CONTROLE: KFSE YE1K 1KSS 9AN6

VALIDADE: 21/08/2019


FINALIDADE: Licitação

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 1567, NORTE SUL LTDA - ME CNPJ nº 03.841.186/0001-08 com o Nome de Fantasia sendo NORTE SUL residente à RUA FLORACI ALVES DE OLIVEIRA nº S/N Qd. 12 Lt. 5, CENTRO em CARIRI DO TOCANTINS-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de CARIRI DO TOCANTINS.

CARIRI DO TOCANTINS, Quinta-feira, 23 de maio de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
Secretaria de Gestão de Arrecadação e Fiscalização dos Tributos
Cariri - TO

08



Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.


Nome Empresarial: NORTE SUL LTDA - ME			Protocolo: TOC1900323673
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 17200089531	CNPJ 03.841.186/0001-08	Data de Atto Constitutivo 13/11/1987	Início de Atividade 01/12/1987
Endereço Completo Rua FLORACI ALVES DE OLIVEIRA, Nº 5/N, QUADRA 12 LOTE 05 C, CENTRO - Caril do Tocantins/TO - CEP 77453-000			
Objeto Social SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURA DE USO TEMPORÁRIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIAS EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMÍNEAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; PORTAIS, PROVIDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIAS EM GESTÃO EMPRESARIAL; TRANSPORTE ESCOLAR; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USOS; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.			
Capital Social R\$ 60.000,00 (oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 60.000,00 (oitenta mil reais)		Parte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome ADILSON GOMES CPF/CNPJ 777.984.901-59	Participação no capital R\$ 72.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome CLAUDIA DOS SANTOS ARAUJO GOMES CPF/CNPJ 907.123.581-53	Participação no capital R\$ 8.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Dados do Administrador Nome ADILSON GOMES CPF 777.984.901-59			Término do mandato
Último Arquivamento Data 26/02/2019	Número 20190073217	Atividade 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/03/2019, às 09:54:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código TJJZDLEA.



TOC1900323673

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral

	ESTADO TOCANTINS		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS	
	SECRETARIA DE FINANÇAS		NOTA AVULSA - SÉRIE ÚNICA	
DOCUMENTO FISCAL			Nº: 12448	
Documento Fiscal Nota Fiscal de Serviços	Modelo ÚNICO	Natureza da Operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		Data 23/05/2019


DADOS DO REMETENTE/PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME:	NORTE SUL LTDA - ME	PIS/PASEP/NIT:	
ENDEREÇO:	RUA FLORACI ALVES DE OLIVEIRA, S/N Qd. 12 Lt. 5 CENTRO	CNPJ/CPF:	03.841.186/0001-08
MUNICÍPIO:	CARIRI DO TOCANTINS-TO	CÓDIGO:	0000055

DESTINATÁRIO/USUÁRIO DO SERVIÇO

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	INSCR. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	RUA 7 DE SETEMBRO Lt 0	CNPJ/CPF:	01.800.242/0001-22
MUNICÍPIO:	ALVORADA-TO	CÓDIGO:	

A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL CORRESPONDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Q'TDE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.00	UND	PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PA CARREGADEIRA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO 003/2019/ADM-SRP, ARP Nº 005/2019. REFERENTE O PRÍODO DE 23/04/2019 A 22/05/2019. DADOS BANCARIOS: CONTA CORRENTE: 90.901-7 AGÊNCIA: 3263 - BANCO SICCOB 756. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA CNPJ: 01.800.242/0001-22 ATESTO <input type="checkbox"/> Que o MATERIAL foi adquirido <input checked="" type="checkbox"/> Que os SERVIÇOS foram executados <input type="checkbox"/> Que as DESPESAS foram realizadas Data: <u>23/05/19</u>  Servidor Municipal	23.000,00	23.000,00

Base de Cálculo:	0,00	Alíquota (%):	3,00	Valor do ISSQN:	0,00	TOTAL DA NOTA:	23.000,00
CNPJ OU CPF	03.841.186/0001-08	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	0000055	REFERÊNCIA	05/2019	VALOR DO ISS:	0,00
NOME OU RAZÃO SOCIAL NORTE SUL LTDA - ME						Valor IRRF:	0,00
ENDEREÇO [ENDERECOEMITENTE]						Valor INSS:	0,00
Cálculo do Imposto de renda			Cálculo do INSS			Tx. Emissão:	0,00
BASE DE CÁLCULO	0,00	IRRF	0,00	BASE DE CÁLCULO	0,00	INSS	0,00
Cálculo do ISSQN						Valor Líquido:	23.000,00
BASE DE CÁLCULO	0,00	ALÍQUOTA	3,00	ISS	0,00	LEGISLAÇÃO:	
ASS DO REMETENTE OU PRESTADOR DO SERVIÇO:						OPTANTE SIMPLES NACIONAL	
CPF DO REMETENTE OU PRESTADOR DO SERVIÇO:							
Tributo:	0,00	Atual. Monetária:	0,00	Multa:	0,00	Juros:	0,00
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:	NOME DO FUNCIONÁRIO: ARRECADACAO			MATRÍCULA	Valor a Recolher: 0,00		
VENCIMENTO:	EXERCÍCIO: 2019			EMIÇÃO: 23/05/2019			

O TOTAL DO IMPOSTO A RECOLHER DEVE SER RECOLHIDO ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADACÃO

1ª Via - Destinatário 2ª Via - Fornecedor 3ª Via - Emitente/Fixa



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

JJ

LIQUIDACAO DE EMPENHO (52004)	Número 57346	Data Emissão 23/05/2019	Processo 40
-------------------------------	-----------------	----------------------------	----------------

Exercício 2019	Dot. Compactada 122	CNPJ/CPF 03.841.186/0001-08	Favorecido NORTE SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA- ME
-------------------	------------------------	--------------------------------	--

DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0024	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00
FUNÇÃO:	15	Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO:	452	Serviços urbanos	
PROGRAMA:	1009	MEIO AMBIENTE	
PROJ/ATIV:	2047	Manutenção dos serviços de limpeza Pública	
NAT. DESPESA:	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB-ELEMENTO:	14	LOCACAO BENS MOVEIS	
			VALOR DO DOCUMENTO 23.000,00
			SALDO POSTERIOR 0,00

Histórico

LIQUIDACAO DA NOTA FISCAL AVULSA Nº 12448 DA DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS COM MAQUINA PÁ CARREGADEIRA REFERENTE AO PERIODO DE 23/04/2019 À 22/05/2019, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO PREGAO 003/2019-ADM, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019-ADM.

Declaro que os produtos e/ou serviços foram entregues e/ou executados.
RESPONSAVEL PELA LIQUIDACAO: GILLIARD BORGES FONSECA
NFe 12448 DE 23/05/2019 NO VALOR DE 23.000,00 CHAVE


TIPO DE EMPENHO ORDINARIO	MODALIDADE DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL - REGIS
------------------------------	--

BANCO	CONTA
-------	-------

Fonte de Recurso: 0010.00.000 Recursos Próprios	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
--	----------------------------

VALOR LIQUIDO POR EXTENSO VINTE E TRES MIL REAIS / ////////////////////	VALOR LIQUIDO 23.000,00
---	----------------------------

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS


GILLIARD B. FONSECA
EMITENTE

ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS	AUTENTICAÇÃO
------------------------------	--------------

Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/05/2019 - AUTOATENDIMENTO - 17.38.04
1303X01303 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PMA PAGAMENTOS DIVERSOS

AGENCIA: 1303-X CONTA: 19.586-3

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PMA PAGAMENTOS DIVERSOS

BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 3263-8 - SICOOB CREDIPAR

CONTA: 90.901-7

FAVORECIDO: NORTE SUL LTDA

CPF/CNPJ: 03.841.186/0001-08

VALOR: R\$ 23.000,00

DEBITO EM: 24/05/2019

DOCUMENTO: 052411

AUTENTICACAO SISBB: B.AC2.6D0.525.BAF.43E

Transação efetuada com sucesso por: JC920376 LUIZ CARLOS SANTOS.

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ALVORADA
DESEM ANIMA DE TODOS - ABRIL 2017-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

14

ORDEM DE PAGAMENTO (67415)

Número

00458/00001

Data Emissão

24/05/2019

Processo

40

Exercício	Dot. Compactada	CNPJ/CPF	Favorecido
2019	122	03.841.186/0001-08	NORTE SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA- ME

DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0024	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	23.000,00
FUNÇÃO:	15	Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO:	452	Serviços urbanos	
PROGRAMA:	1009	MEIO AMBIENTE	
PROJ/ATIV:	2047	Manutenção dos serviços de limpeza Pública	
NAT. DESPESA:	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB-ELEMENTO:	14	LOCACAO BENS MOVEIS	

VALOR DO DOCUMENTO		
23.000,00		

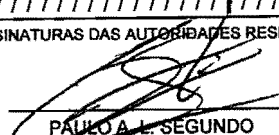
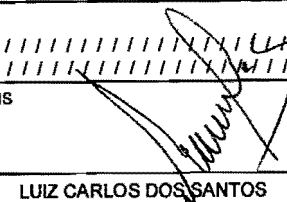
SALDO POSTERIOR		
0,00		

Histórico

PAGAMENTO DA NOTA FISCAL AVULSA Nº 12448 DA DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINA PÁ CARREGADEIRA REFERENTE AO PERÍODO DE 23/04/2019 À 22/05/2019, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PREGAO 003/2019-ADM, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019-ADM.

Data do empenho: 23/05/2019

RECURSO: 019.586-3 PMA PAGAMENTO DIVERSOS

TIPO DE EMPENHO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
ORDINÁRIO	PREGAO PRESENCIAL - REGIS	
BANCO	CONTA	DOC
001/1303-X BB-BANCO DO BRASIL S/A	019.586-3	52411
Fonte de Recurso:	TOTAL DE DESCONTOS	
0010.00.000 Recursos Próprios	0,00	
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO	VALOR LÍQUIDO	
VINTE E TRES MIL REAIS //////////////////////////////////////	23.000,00	
ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS		
 PAULO A. L. SEGUNDO PREFEITO	 LUIZ CARLOS DOS SANTOS SECRET. FINANÇAS	
ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS	AUTENTICAÇÃO	